



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 965, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO NA ÁREA EDUCACIONAL”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar a contratação dos servidores por tempo determinado, para as atividades na área educacional.

Parágrafo Único. Entende-se por Servidor do quadro do magistério os Professores, Supervisores Escolares, Orientadores Escolares, Administradores Escolares, Coordenadores Escolares, Auxiliares de Creche, Berçaristas, Auxiliares Escolares, e outras funções similares conforme determina o Parágrafo único do Artigo 6º, bem como o artigo 53 da Lei Municipal nº. 304/98.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos da Lei Municipal Nº. 582 de 21/12/2005, Anexo I.

Art. 4º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nessa condição;

II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 6º - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de dezembro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 965 / 2009

EM, 24 / 12 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL

